LEI Nº 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3724/2014

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas no Terminal Urbano de Passageiros, no Terminal Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3724/2014)**

Art.1º. Fica terminantemente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências do Terminal Urbano de Passageiros e no Terminal Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual no Município de Anápolis

Art. 2º. O descumprimento desta Lei por parte dos comerciantes estabelecidos nos locais mencionados no artigo anterior, implicará sanção pecuniária no importe de 100 UFIRs no caso da primeira infração e, em tratando-se de reincidências, as sanções serão aplicadas respectivamente em 200, 300, 400 e 500 UFIRs, conforme a ordem cronológica de reincidências.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as sanções previstas no caput do artigo 2º serão revertidas às creches localizadas no município, inclusive as que cuidem de crianças que necessitem de cuidados especiais.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO